



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA N.º 985/2001

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FUMTRAN) e do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN, que tem por finalidade captar e gerir recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de trânsito e transporte dentro do Município de Imperatriz, executadas e coordenadas pelo o órgão gestor executivo da Política Municipal de Trânsito e Transporte, que tem por objetivos:

I - a realização e implantação de projetos e obras que viabilizem o sistema viário destinado ao transporte coletivo;

II - a elaboração de projetos, instalação de sinalização e equipamentos em vias públicas destinadas ao transporte urbano e suburbano;

III - planejamento, programação, controle operacional e fiscalização do sistema de transporte urbano e suburbano;

IV - gerenciamento do sistema e administração da Câmara de Compensação Tarifária (CCT);



ESTADO DO MARANHÃO **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

VI - desenvolvimento, incentivo e contribuição na implementação de projetos de educação no trânsito no município;

VII - desenvolvimento, incentivo e contribuição na implementação de projetos de segurança no trânsito e transporte no município;

VIII - custeio de despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário municipal;

IX - cooperação com organismos vinculados ao Estado e à União no que compete à fiscalização do trânsito no município;

X - seleção de valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego e promoção de seu aperfeiçoamento;

XI - fornecimento de meios, quando necessários e possíveis, para a participação de técnicos e delegações do município em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos de V a VIII será orientado pela SUTRAN - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Imperatriz.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 2.º O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN será constituído com os seguintes recursos:

I - de natureza orçamentária ou extraorçamentária que lhe forem destinados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

II - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos a ele destinados;



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

- III - do produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - do produto da arrecadação de multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.503, de 23-9-97, e o Código Tributário ===== Municipal, no que compete ao Município, acrescidos ainda, de juros de mora, quando houver;
 - V - do produto da arrecadação de multas previstas no Código Tributário Municipal e na lei que regulamenta o transporte urbano e suburbano;
 - VI - do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o órgão tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - VII - da receita oriunda do custo de gerenciamento operacional - CGO;
 - VIII - da receita de multas por infrações ou atraso nos recolhimentos devidos ao Fundo;
 - IX - das taxas pagas por concessionários, permissionários ou autorizatários do sistema de trânsito e transporte;
 - X - do produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, administrado pela SUTRAN, e do Sistema Eletrônico de Emissão de Multas;
 - XI - do produto da arrecadação do Pátio de Recolhimento de Veículos e das Remoções; e
 - XII - das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.
- § 1º- as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;
 - II - de prévia aprovação do Conselho Diretor do Fundo.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 3º Constituem ativos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;

V - bens móveis e imóveis destinado à administração do Fundo Municipal de Trânsito e transporte;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III Dos Passivos do Fundo

Art. 4º Constituem passivos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte da cidade de Imperatriz.

Art. 5º O material permanente, adquirido com os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN será incorporado ao patrimônio do Município.

Seção IV Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Art. 6º O orçamento do órgão ao qual o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte se vincula evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte observará, na sua elaboração e execução, aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente e seu regimento.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do órgão, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive, a apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, incluindo-se os custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do órgão e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Seção IV Da Execução Orçamentária Subseção I Da Despesa

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 11 A despesa do órgão ao qual o fundo se vincula se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de trânsito e transporte;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do sistema de trânsito e transporte do município de Imperatriz (MA);

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações pertinentes ao trânsito e transporte;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de trânsito e transporte;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1.º da presente Lei;



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

CAPÍTULO III

Da administração do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN serão administrados pelo Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 13 Integrarão o Conselho Diretor:

- I - o gestor de Trânsito e Transporte, como presidente;
- II - um secretário municipal, como vice-presidente;
- III - um representante do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal da Gestão Pública, como diretor executivo;
- IV - um representante da Secretaria do Governo;
- V - um Representante dos prestadores de serviços de transporte da sociedade civil organizada;
- VI - um representante dos usuários.

§ 1.º - O gestor executivo de Trânsito e Transporte é o presidente nato do Conselho e exercerá o voto minerva.

§ 2.º - O representante da Secretaria da Gestão Pública exercerá as atribuições da coordenação executiva do Fundo.

Art. 14 Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, ao final, serem reconduzidos.

Art. 15 É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 16 Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN, serão designados, por ato do executivo, funcionários pertencentes ao quadro do Município.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

§ 1.º - Dentre os servidores designados, o prefeito indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2.º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original no Município.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor do

Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN

Art. 17 O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessárias, extraordinariamente.

Art. 18 Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN;

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Tesouro Municipal;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN;

V - gerir o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

VI - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;

VII - encaminhar à Auditoria Geral do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VIII - elaborar e submeter à apreciação do prefeito os convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o =====chefe do Poder Público Municipal, referentes a recursos a ser administrados pelo Fundo;



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

IX - indicar ao prefeito a designação de funcionário do quadro de pessoal do Município, para exercer a função de coordenador executivo do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 19 São atribuições do presidente do Fundo:

- I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II - coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;
- III - firmar convênios e contratos juntamente com o prefeito, inclusive de empréstimos, referentes a recursos a ser locados no Fundo.

Art. 20 São atribuições do coordenador executivo do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Diretor do FUMTRAN;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Superintendência Municipal do Trânsito e Transporte - SUTRAN, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com =====carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o investimento dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas ao Conselho Diretor do FUMTRAN;



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal do Trânsito e Transporte - FUMTRAN;

VIII - apresentar ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMTRAN, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para financiamento dos trabalhos do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN;

X - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL